

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com Joaquim Maria Papafina para o arrendamento, por seis anos, da sua propriedade denominada «Horta Nova ou Lixosa», sita na freguesia de S. Lourenço, Portalegre.

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder 12 000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Economia (II Plano de Fomento), na verba consignada ao «Repovoamento de terrenos particulares» e descrita no corrente ano sob o capítulo 22.º, artigo 302.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Comissão de Coordenação Económica

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 7 do corrente, foi prorrogado por seis meses o prazo estabelecido no n.º 2.º da Portaria n.º 18 865, de 7 de Dezembro de 1961.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Julho de 1962. — O Presidente, *António Fezas Vital*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Junta Central de Portos

#### Decreto n.º 44 504

Tendo sido adjudicado à firma Blandy Brothers & Cº, Ltd., mediante a realização de concurso público, o fornecimento de um guindaste-automóvel à Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada;

Considerando que para a sua entrega está estabelecido o prazo máximo de 210 dias, podendo, por isso, a despesa resultante recair no ano económico de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato com a firma Blandy Brothers & Cº, Ltd., para o fornecimento de um guindaste-automóvel, pela importância de 1 443 942\$.

Art. 2.º Poderá a Junta Autónoma dos Portos do distrito de Ponta Delgada despende no ano económico de 1963 a importância de 1 443 942\$ com o respectivo pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

#### Decreto n.º 44 505

Tendo sido adjudicado à firma Guedes & Almeida, L.ª, mediante a realização de concurso público, o fornecimento de um guindaste-automóvel à Junta Autónoma do Porto de Aveiro;

Considerando que para a sua entrega está estabelecido o prazo máximo de 210 dias, podendo, por isso, a despesa resultante recair no ano económico de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato com a firma Guedes & Almeida, L.ª, para o fornecimento de um guindaste-automóvel, pela importância de 1 200 000\$.

Art. 2.º Poderá a Junta Autónoma do Porto de Aveiro despende no ano económico de 1963 a importância de 1 200 000\$ com o respectivo pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.